

ITEM 1 – Deliberar sobre a reforma Geral do Estatuto Social do SICOOB CREDIESMERALDAS (artigos 1º ao 53)

**CAPÍTULO II
DOS FUNDOS**

Art. 20. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (*Fates*) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.

§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**CAPÍTULO II
DOS FUNDOS**

Art. 20. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

70% (setenta por cento) para o Fundo de Reserva, destinado exclusivamente a reparar prejuízos ou perdas da *Cooperativa*;

10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (*Fates*) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.

§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação

ITEM 2 - Assuntos Gerais de interesse da sociedade.